DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	11
Licitações e Contratos	15
Homologação / Adjudicação	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cajobi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cajobi
CNPJ 46.614.400/0001-98
Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, nº 300 - Centro
Telefone: (17) 3563-9000

Câmara Municipal de Cajobi
Rua Antônio Fernandes, nº 749
Telefone: (17) 3563-1309

Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Cajobi – SEMAE
CNPJ 08.880.289/0001-92
R. Dr. Adhemaro Godoy, nº 1250
Telefone: (17) 3563-3322

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.758, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

"DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA E DA HOMOLOGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO NOVO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica a partir desta data, constituída a Composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Turismo de Cajobi (COMTUR), disposto pelo Decreto nº 1.757, de 10 de setembro de 2018, que será composta da seguinte forma:

- Warner Jesus Depieri - RG nº 10.643.468-8 SSPSP – (Presidente);

- Lucas de Castro Oliveira - RG 48.167.737-9 SSP/SP – (Vice-Presidente);

- Thiago Rodrigo de Oliveira Alves - RG nº 48.787.468-7 SSPSP – (Secretário Executivo);

- Lucas Henrique de Faria - RG de nº 46.335.659-7 SSP – (Tesoureiro).

Artigo 2º - Fica proibida a remuneração pelos cofres Públicos Municipais, aos integrantes da composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Turismo de Cajobi (COMTUR), sendo suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Artigo 3º - Fica homologado o Novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo, na forma como segue Anexo a este decreto.

Artigo 4º - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1.570, de 30 de maio de 2016.

Prefeitura do Município de Cajobi/SP em, 21 de setembro de 2018.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

- Prefeito –

= WARNER JESUS DEPIERI =

Presidente COMTUR

RG nº 10.643.468-8 SSPSP

CPF nº 042.639.918-85

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

ANEXO ÚNICO

"REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO"

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

DO MUNICÍPIO DE CAJOBI - COMTUR CAJOBI

CAPÍTULO I -

DAS FINALIDADES

Artigo 1º. – Retifica e substitui o DECRETO Nº 1.570, DE 30 DE MARÇO DE 2016, que dispõe sobre a homologação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo, que revisto e enviado ao Executivo e se constitui na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município de Cajobi, em consonância com os demais artigos da lei.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 2º - O COMTUR é constituído por 24 (vinte e quatro) membros titulares, indicados pelos órgãos,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

entidades, cooperativas, associações ou organizações e nomeados por Portaria do Executivo, tendo a seguinte estrutura:

• Presidente

• Vice-Presidente

• Secretário Executivo

• Tesoureiro

• Membros do Conselho

§ 1º. O Presidente e o Vice-presidente serão eleitos por um período de dois anos, na primeira reunião dos anos pares, que poderá prorrogar o mandato por igual período.

§ 2º. O Presidente designará o Secretário Executivo e o Tesoureiro, e, os Membros do Conselho representantes do Poder Público.

§ 3º. As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 4º. As pessoas de reconhecido saber e aquelas que de forma patente possam contribuir com os interesses turísticos do Município poderão ser indicadas pelo COMTUR para mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus Membros podendo ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 5º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 6º. Para os casos dos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º deste artigo, após o vencimento dos seus respectivos mandatos, os membros permanecerão nomeados enquanto não houver nova nomeação.

§ 7º. Em se tratando de representantes titulares de cargos estaduais ou federais, estes indicarão seus respectivos suplentes.

Artigo 3º. - O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO será composto por 01 representante e respectivo suplente de cada segmento, a saber: Representantes do Poder Público, Autarquias e Secretarias, Agentes de: Hoteleiro/ Pousadeiro - Restauranteiro – Associação Comercial – Ruralistas – Clube Social – Turismólogo – Artista ou Artesão Local – OAB – Representante de Estabelecimentos Populares – Defesa Civil e Meio Ambiente.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA DO COMTUR

Artigo 4º. - Compete ao COMTUR:

a) - Avaliar, opinar e propor sobre:

1 - A Política Municipal de Turismo;

2 - As Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

3 - Planos anuais ou trienais visando o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;

4 - Os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

5 - Os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

6 - Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

7 - Programar e executar debates sobre temas de interesse turístico para a Cidade e Região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;

8 - Manter intercâmbio com Entidades de Turismo do Município ou fora dele, oficiais ou não, para maior aproveitamento do potencial local;

9 - Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

10 - Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

11 - Propor diretrizes de implementação do Turismo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

através de órgãos municipais e dos serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

12 - Sugerir e divulgar as atividades ligadas ao Turismo no Município participando de Feiras, Exposições e Eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros.

13 - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

14 - Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;

15 - Formar Grupos de Trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao Conselho;

16 - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de Serviços Turísticos no Município;

17 - Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

18 - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

19 - Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

20 - Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

21 - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

22 - Conceder homenagem às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

23 - Eleger, entre seus pares, o Presidente em escrutínio secreto na primeira reunião de ano ímpar; e,

24 - Organizar e manter o seu Regimento Interno;

25 - Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

26 - Propor medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

27 - Opinar, previamente, sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

28 - Indicar representantes para, em nome do município, integrarem delegações a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal de turismo;

29 - Elaborar o seu regimento interno;

30 - Constituir câmaras e comissões especiais, técnicas e outras, visando a análise e parecer de assuntos específicos que forem votados como necessários, propondo normas, regulamentos e soluções para o melhor funcionamento do setor, estabelecendo suas competências e composição;

31 - Promover a integração do Município a programas estaduais, federais e outros, pertinentes à consecução de seus objetivos;

32 - Promover e deliberar sobre a celebração de convênios e parcerias entre o COMTUR e órgãos e instituições públicos, mistos ou privados, nacionais ou internacionais de turismo ou afins ou sugeri-los, quando for o caso;

33 - Monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo e deliberando sobre medidas que atendam à sua capacidade turística;

34 - Buscar meios para desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitada sua capacidade receptiva assim como seu patrimônio ambiental e cultural;

35 - Propor diretrizes para um trabalho coordenado entre serviço público municipal e o prestado pela iniciativa privada e sociedade civil;

36 - Contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas para a atividade

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

turística;

37 - Examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados pela Secretaria de Turismo e pelo Conselho Municipal de Turismo ;

38 - Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR, através do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Turismo;

39 - Opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Turismo;

40 - Desempenhar outras atividades previstas na legislação ou que lhe venham a ser atribuídas pela Secretaria Municipal de Turismo;

41 - Ser apartidário e sem distinção de sexo, raça ou credo.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Artigo 5º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

I. Representar o COMTUR em suas relações externas;

II. Convocar novas eleições;

II. Dar posse aos membros do COMTUR;

III. Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV. Presidir as reuniões do Conselho e coordenar os debates;

V. Convocar os conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

VI. Assinar documentos, as resoluções e dar-lhes publicidade;

VII. Assinar todos os documentos que implique em responsabilidade financeira;

VIII. Promover a negociação política e a dinamização operativa, visando à execução das decisões do Conselho;

IX. – Avaliar a pertinência e propor debates sobre questões e propostas de entidades comunitárias, assegurando aos representantes das mesmas o direito à participação nos debates;

X. Supervisionar as atividades das Câmaras Setoriais e Comissões Técnicas;

XI. Distribuir, estudos, pareceres, relatos, os assuntos submetidos à apreciação do Conselho;

XII. Desempenhar outras atribuições pertinentes para o bom funcionamento do Conselho;

XIII. Votar;

XIV. Em caso de empate em processos de votação do Conselho, o presidente procederá ao voto de desempate;

XV. Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões, cujo espaço não poderá ser superior a 60 dias;

XVI. Indicar o Vice-presidente, o Secretário Executivo, o Tesoureiro, e, quando necessário, o Secretário Adjunto;

XVII. Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte e;

XVIII. Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus Membros;

IX. Coordenar as atividades do Conselho;

X. Cumprir as determinações do Regimento Interno;

XI. Propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;

XII. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

XIII. Assinar as atas de sessões, juntamente com o Secretário Executivo e promover a devida publicação nos meios competentes;

XIV. Adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;

XV. Organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e enviar a pauta aos membros, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência;

XVI. Abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do Conselho;

XVII. Convidar pessoas de interesse do Conselho para participar das reuniões, com direito a voz e não a

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;

XVIII. Determinar a verificação de presença, através do respectivo livro;

XIX. Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender necessárias;

XXX. Conceder a palavra aos membros do Conselho;

XXXI. Colocar matéria em discussão e votação;

XXXII. Anunciar o resultado das votações;

XXXIII. Ser voto de minerva em caso de empate;

XXXIV. Decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omisso o Regimento;

XXXV. Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XXXVI. Mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

XXXVII. Estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XXXVIII. Assinar os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XXXIX. Determinar o destino do expediente lido nas sessões;

XL. Agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

Artigo 6º - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

a) Ao Vice-Presidente compete assessorar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos, praticando todos os atos que lhe são pertinentes;

b) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

c) Prover todas as necessidades burocráticas;

d) Assessorar o Presidente na elaboração de pautas das reuniões e nas matérias técnicas:

e) Receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providencias necessárias;

f) Assinar, com o Presidente, todos os documentos que implique em responsabilidade financeira e,

g) Substituir o Presidente nas suas ausências.

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Artigo 7º - Ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo compete:

I. Assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;

II. Secretariar as reuniões do Conselho;

III. Preparar as atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com o Presidente;

IV. Receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;

V. Responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho.

VI. Secretariar as reuniões ordinárias, extraordinárias e demais trabalhos do Conselho;

VII. Prestar assistência a Presidência e as Câmaras setoriais, no cumprimento de suas atribuições;

VIII. Articular-se visando o suprimento de materiais de expedientes, equipamentos e serviços necessários ao funcionamento satisfatório do apoio administrativo do Conselho;

IX. Transmitir ordens, informações e convites emanados do presidente do Conselho;

X. Expedir e receber Correspondência;

XI. Manter sistema organizado de protocolo e arquivamento de documentos

XII. Relacionados com o Conselho;

XII. Emitir parecer informativo, distribuir e instruir processos submetidos à apreciação do Conselho;

XIV. Coordenar todas as atividades e atribuições conferidas ao Apoio Administrativo do Conselho Municipal de Turismo;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

XV. Votar e ser votado;

XVI. Outras atividades nos termos desse Regimento Interno

SEÇÃO V

DA COMPETÊNCIA DO TESOUREIRO

Artigo 8º - Ao Tesoureiro compete:

a) Dirigir e fiscalizar os serviços da Tesouraria, mantendo-se em dia a escrituração regular da contabilidade;

b) Efetuar o recebimento, bem como o pagamento das despesas autorizadas;

c) Gerir o Fundo Municipal do Turismo;

d) Encaminhar à Diretoria relatório anual de suas atividades, ou quando lhes for exigido;

e) Assinar juntamente com o Presidente os cheques e quaisquer outros documentos que resultem em responsabilidade financeira ao Conselho.

SEÇÃO VI

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 9º - É da competência dos Membros do Conselho:

I. Comparecer às sessões do Conselho;

II. Eleger, entre seus pares, o Presidente, o Vice-Presidente, 1º e 2º Conselheiros;

III. Estudar os assuntos que lhe forem submetidos, emitindo parecer;

IV. Participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

V. Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

VI. Pedir vista de pareceres ou resoluções e solicitar o andamento de discussões e votações;

VII. Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de assuntos de interesse emergente;

VIII. Obedecer às normas regimentais;

IX. Assinar atas, resoluções e pareceres;

X. Apresentar retificações ou impugnações das atas;

XI. Justificar seu voto, dentro do prazo fixado pelo Presidente;

XII. Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relativos à sua atribuição;

XIII. Desempenhar as atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente, apresentando o competente relatório;

XIV. Comunicar por escrito, previamente à Diretoria, a ausência ou a impossibilidade de comparecer às reuniões para as quais forem convocados.

XVI. COlaborar com o Secretário Executivo substituindo-o na ausência ou impedimento e auxiliar o Presidente e Vice em suas funções.

SEÇÃO VII

DAS COMISSÕES

Artigo 10º - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo poderá constituir Comissões para estudos e trabalhos especiais, relacionados à competência do Conselho.

§1º - As Comissões constituídas terão no mínimo 3 (três) membros, podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas estranhas ao COMTUR.

§2º - O Presidente do Conselho observará o princípio de rodízio e, sempre que possível, conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros da Comissão.

§3º - As comissões terão seus respectivos Coordenadores designados pelos próprios membros.

Artigo 11º - As Comissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo Conselho Municipal de Turismo.

Artigo 12º - As Comissões extinguir-se-ão, uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos que executarem.

SEÇÃO VIII

DAS REUNIÕES DO CONSELHO E DAS ELEIÇÕES

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

Artigo 13º - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares, com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros;

Artigo 14º – Não havendo quorum na primeira convocação, a reunião realizar-se-á após 15 (quinze) minutos, independentemente do número de membros presentes, salvo deliberação em contrário da Presidência.

§ 1o - As Reuniões serão presididas pelo Presidente do COMTUR, na sua ausência pelo vice-presidente, na ausência de ambos, pelo conselheiro mais antigo entre os presentes.

§ 2o - As decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente do COMTUR apenas o voto de desempate. O voto será restrito apenas aos membros titulares e na sua ausência pelo respectivo suplente.

Artigo 15º - As reuniões do Conselho serão abertas à assistência pública, sendo-lhes concedido o direito de voz pela Presidência desde que não haja interferência no bom andamento dos trabalhos.

Artigo 16º - A Ordem do Dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

Artigo 17º - A ordem dos trabalhos do Conselho será a seguinte:

I. leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II. expediente;

III. ordem do dia;

IV. outros assuntos de interesse.

§1º - O expediente destina-se à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

§2º - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho.

Artigo 18º – Para efeito de deliberação após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

Parágrafo Único - O período de discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço para debater os assuntos.

Artigo 19º - As matérias apresentadas na ordem do dia serão objeto de discussão, deliberação e votação na reunião em que forem apresentadas.

Artigo 20º - Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, sendo facultado a qualquer membro do Conselho pedir vista em matéria de debate.

§1º - O prazo de vista será de 10 (dez) dias, podendo, a critério do Conselho, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e a urgência da matéria.

§2º - Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em uma sessão, ficará automaticamente adiada para a sessão seguinte.

Artigo 21º - Durante as discussões, os membros do Conselho poderão:

I. levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente;

II. apresentar emendas ou substitutivos;

III. opinar sobre os relatórios apresentados;

IV. propor providências para a instrução do assunto em debate.

Artigo 22º - As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Artigo 23º - O encaminhamento das questões de ordem, não previstas neste Regimento, será decidido pelo Presidente.

Artigo 24º - Encerrada a discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do plenário, juntamente com as emendas e/ou substitutivos apresentados.

Artigo 25º - A votação poderá ser simbólica ou nominal.

§1º - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os que aprovam e levantados os que desaprovam a proposição.

§2º - A votação simbólica será regra geral para as

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada em plenário.

§3º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou não à proposição.

Artigo 26º - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente declarará quantos votos foram favoráveis ou contrários.

Parágrafo Único - Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Artigo 27º - Cabe ao plenário decidir o tipo de votação a ser adotado.

Artigo 28º - Não poderá haver voto por delegação.

Artigo 29. - Todas as decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples e registradas em Ata.

Artigo 30. - O Vice-Presidente, quando não estiver no exercício da Presidência, o Secretário Executivo e os Conselheiros terão direitos a voto e voz, como os demais membros.

Artigo 31. - As deliberações, a critério do Presidente do Conselho, poderão denominar-se Parecer ou Resolução, conforme a importância da matéria apreciada.

Parágrafo Único - Essas peças serão redigidas e assinadas pelos relatores e pelo Presidente, e deverão ser apresentadas ao Secretário Executivo do Conselho, até 10 (dez) dias após a respectiva aprovação pelo plenário.

Artigo 32. - Para fins de eleições da Diretoria do Conselho e do Conselho Gestor do FUMTUR, os membros serão convocados a cada 3 (três) anos.

§ 1º - A reunião para eleição deverá ser realizada na primeira quinzena do mês anterior ao da posse da nova Diretoria por Comissão Eleitoral criada para tal finalidade, desde que não pertença a nenhuma das chapas concorrentes.

§ 2º - A eleição para a escolha da Diretoria será por voto secreto. Havendo chapa única, será por aclamação.

§ 3º - A convocação para a reunião da eleição deverá ser com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da reunião onde se informará a data limite para a inscrição de chapas, não sendo aceitas chapas incompletas, que deverão ser encaminhadas com uma declaração de cada participante, concordando com a inclusão de seu nome, sendo vedada a participação do candidato a presidente, vice-presidente ou conselheiros em mais de uma chapa. À Diretoria caberá verificar a elegibilidade dos membros de cada chapa. A Diretoria se obriga a fornecer, sob protocolo, no prazo máximo de 2 (dois) dias após o requerimento do coordenador de cada chapa, o nome e endereço de todos os membros.

§ 4º - Na mesma convocação a Diretoria definirá a data, local e horário da eleição, que se realizará com qualquer número de conselheiros presentes, informando o local em que estarão disponíveis as informações sobre as chapas participantes com os candidatos a cada cargo.

§ 5º - Antes de iniciada a votação, cada candidato a Presidente que desejar poderá fazer uso da palavra para expor as linhas gerais de seu programa de ação, por tempo previamente estipulado pelo Presidente, sendo expressamente vedado ataques pessoais, sob pena de ser cassada a palavra pelo Presidente.

§ 6º - Somente poderão votar os membros titulares do Conselho, na sua ausência representados pelo respectivo suplente, e a votação será efetuada de maneira nominal.

§ 7º - Terminada a apuração, a chapa que obtiver o maior número de votos será declarada eleita, e em caso de empate, considerar-se-á vencedora a chapa pela maior antiguidade do candidato a Presidente no COMTUR, devendo ser empossada em solenidade que ocorrerá no último dia da gestão em vigência.

§ 8º - Será permitida à presidência apenas uma reeleição.

SEÇÃO IX

DAS ATAS

Artigo 33. - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

Parágrafo Único - As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho, pelo Secretário Executivo e por todos os membros presentes à reunião.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

Artigo 34. - Ata é o registro escrito do resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

Artigo 35. - As atas deverão conter:

I. dia, mês, ano, local e hora da abertura e encerramento da reunião;

II. o nome do presidente ou de seu substituto legal;

III. os nomes dos membros que comparecerem à reunião, bem como o registro dos eventuais convidados;

IV. o registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.

Artigo 36. - Lida no começo de cada reunião, a ata da sessão anterior será discutida e retificada, quando for o caso.

Artigo 37. - As atas serão registradas em livro próprio, cuja guarda é de responsabilidade do Secretário Executivo do Conselho.

SEÇÃO X

DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DO MANDATO

Artigo 38. - Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou de licenças, que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolverem suas atividades.

Parágrafo Único - Os afastamentos decorrentes de licença ou férias deverão ser comunicados ao Conselho, com antecedência de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente ou de força maior, devidamente justificado.

Artigo 39. - O Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos ocasionais, pelo Vice-Presidente.

Artigo 40. - Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I. falta injustificada a 03 (três) reuniões do Conselho, consecutivas ou não, pelo período de sua gestão;

II. prática de atos irregulares ou de improbidade.

Artigo 41. – O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave do membro que tem direito à defesa antes da decisão final.

Parágrafo único - Caberá recurso aos membros do Conselho, que decidirão por maioria absoluta em plenária a permanência ou não do membro excluído.

Artigo 42° - A exclusão e a consequente perda do mandato serão comunicadas por escrito ao Secretário Executivo, que determinará a lavratura do ato competente e designará substituto para ocupar a vaga do excluído.

Artigo 43. - Quando ocorrer vaga, o novo membro em substituição completará o mandato do substituto.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 44. - O COMTUR – Conselho Municipal de Turismo de Paraty considerar-se-á constituído, quando empossados os seus membros.

Artigo 45. - A função dos membros do COMTUR, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

Artigo 46. - Este Regimento poderá ser alterado, mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, e homologada pelo Prefeito Municipal.

Artigo 47. - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

= WARNER JESUS DEPIERI =

Presidente COMTUR

RG nº 10.643.468-8 SSPSP

CPF nº 042.639.918-85

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário Executivo

RG nº 48.787.468-7 SSPSP

CPF nº 398.435.498-30

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

Portarias

PORTARIA Nº 10.689, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR CONCURSADO"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica nomeada a partir de 17 de setembro de 2018, VIVIANE DA SILVA SOARES, R.G.nº 45.119.195-X SSP/SP, para o cargo de "Trabalhador Braçal", constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 86, de 26 de março de 2014 e suas posteriores alterações, fazendo jus aos vencimentos da referência "05", do Anexo VII, da referida Lei Complementar, tendo sido aprovada e classificada no Concurso Público nº 001/2018, pelo Regime Estatutário e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 17 de setembro de 2018.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

PORTARIA Nº 10.690, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 17 de setembro de 2018 a 1º. de outubro de 2018, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 1º. de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018, a Servidora Público Municipal MARIA JOSÉ DORNELAS PANIZA, R.G.nº 18.092.650-0 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 17 de setembro de 2018.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

PORTARIA Nº 10.691, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

"DISPÕE SOBRE DISPENSA DE SERVIDOR, A PEDIDO"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º. - Fica dispensado a pedido, a partir de 14 de setembro de 2018, o Servidor VITOR COATTI MARIA, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº. 49.656.367-1 SSP/SP, do cargo de "Trabalhador Braçal", que vinha exercendo, que foi nomeado através de Concurso Público, pela Portaria nº 10.517, de 04 de julho de 2018.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de setembro de 2018.

Artigo 3º. - Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Cajobi, 17 de setembro de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

2018.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

PORTARIA Nº 10.692, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 17 de setembro de 2018 a 15 de dezembro de 2018, licença prêmio, nos termos do artigo 206 e seguintes da Lei nº 1.255, de 20 de maio de 1993 - (Estatuto dos Funcionários do Município de Cajobi), correspondente ao quinquênio de 1º. de agosto de 2013 a 1º. de agosto de 2018, ao Servidor Público Municipal AFONSO DIAS DE OLIVEIRA, R.G. nº 25.260.525-1 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 17 de setembro de 2018.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

PORTARIA Nº 10.693, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 6ª PARTE DE VENCIMENTOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido a partir de 17 de setembro de 2018, a Servidora Público Municipal, CARINA PASCHOAL, R.G.nº 27.010.739-3 SSP/SP, ocupante do cargo "Recepcionista", que foi nomeada através de Concurso Público pela Portaria nº 605, de 02 de outubro de 1995, pagamento de 6ª parte de vencimentos, sobre o salário atual, da respectiva referência, constante no Quadro de Funcionários, por ter completado 20 (vinte) anos de efetivo exercício.

Artigo 2º - O pagamento de 6ª parte de vencimentos de que trata esta Portaria, foi concedida com amparo legal, de acordo com a Lei Municipal nº 1.463, de 07 de maio de 1999, que "Dispõe sobre pagamento de 6ª parte de vencimentos a Servidores Municipais".

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 17 de setembro de 2018.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

PORTARIA Nº 10.694, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 18 de setembro de 2018 a 17 de outubro de 2018, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 04 de setembro de 2017 a 03 de setembro de 2018, a Servidora Público Municipal MÁRCIA REGINA BARBARELLI BONILHA, R.G. nº 22.026.734-0 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 18 de setembro de 2018.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

PORTARIA Nº 10.695, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

"DISPÕE SOBRE DISPENSA DE SERVIDOR, A PEDIDO"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º. - Fica dispensado a pedido, a partir de 18 de setembro de 2018, o Servidor SILVIO APARECIDO GARCIA DOS REIS, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 10.275.315 SSP/SP, do cargo de "Chefe da Guarda Municipal", que vinha exercendo, que foi nomeado em Comissão, pela Portaria nº 9.986, de 09 de outubro de 2017.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º. - Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Cajobi, 18 de setembro de 2018.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

PORTARIA Nº 10.696, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 19 de setembro de 2018 a 18 de outubro de 2018, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 14 de agosto de 2017 a 13 de agosto de 2018, a Servidora Público Municipal JOSIANE CRISTINA TURCO, R.G. nº 43.377.918-4 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 19 de setembro de 2018.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

PORTARIA Nº 10.697, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 19 de setembro de 2018 a 18 de outubro de 2018, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 18 de setembro de 2017 a 17 de setembro de 2018, a Servidora Público Municipal KARINA KUBITZKY DOS SANTOS, R.G. nº 40.819.652-X SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 19 de setembro de 2018.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

PORTARIA Nº 10.698, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 20 de setembro de 2018 a 19 de outubro de 2018, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 03 de setembro de 2017 a 02 de setembro de 2018, a Servidora Público Municipal DANIELE APARECIDA LOPES, R.G.nº 46.276.597-0 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 20 de setembro de 2018.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

PORTARIA Nº 10.699, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 20 de setembro de 2018 a 09 de outubro de 2018, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 1º. de abril de 2016 a 31 de março de 2017, ao Servidor Público Municipal JOÃO DALVO GUARIENTE, R.G.nº 8.881.668 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 20 de setembro de 2018.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº054/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº027/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS odontológicos, termo nº350930171219101811. Fica ADJUDICADO E HOMOLOGADO o seu objeto a empresa: FRANCISCA DAS C. S. LINS ARTIGOS MEDICOS - CNPJ: 29.209.428/0001-20: ITEM 4 - R$1.685,00, ITEM 7 - R$400,00, ITEM 10 - R$290,00. ANTONIO CARLOS SEGURA ORTODONTIA EIRELI - ME - CNPJ: 20.872.360/0001-90: ITEM 11 - R$187,00. DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA - CNPJ: 07.897.039/0001-00: ITEM 5 - R$8.550,00, ITEM 6 - R$1.750,00. AL EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI - CNPJ: 29.753.978/0001-06: ITEM 3 - R$2.594,00: ITEM 8 - R$1.538,00. TK PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - CNPJ: 10.728.371/0001-48: ITEM 2 - R$3.910,50. EQSAUDE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 27.971.028/0001-22: ITEM 1 - R$460,00, ITEM 9 - R$160,00. Cajobi, 19 de Setembro de 2018. GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA – Prefeito.